



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 15 de ABRIL de 2020

## Lei nº. 906/2020

*Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores Motoristas de ambulância e transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, e dá providências.*

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transporte de pacientes, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, para suprir as despesas diárias quando do deslocamento.

**§ 1º.** A diária é devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno na sede do município.

**§ 2º.** As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas, com a concordância do Secretário competente, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

**Art. 2º.** O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas:

I - viagem para a cidade de Patos no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

II - viagem para as cidades de Campina Grande e João Pessoa no valor de R\$ 70,00 (setenta e cinco reais);

**Art. 3º.** Os valores apurados de diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários para apuração dos valores devidos ao servidores a cada período, encaminhando a documentação a Secretaria de Finanças, devidamente assinado pelo Motorista e Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O servidor que receber ou utilizar diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, nesta lei, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da lei, caso configure o dolo e má-fé.

**Art. 5º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de recursos próprios do Município de Tavares/PB.

**Art. 7º.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 15 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*

## Lei nº. 907/2020

*Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial para os ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas Pesadas, e dá providências.*

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Especial, destinada aos Operadores de Máquinas Pesadas, a ser paga, mensalmente, aos ocupantes deste cargo lotados na Secretaria Municipal de Transportes, em razão do exercício de atividades especiais, que excedam as atribuições que lhes são comuns.

**Art. 2º.** Os Operadores de Máquinas Pesadas, farão jus à Gratificação Especial, fixada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º.** A Gratificação Especial será devida ao Operador de Máquinas Pesadas no exercício de atribuições especiais, podendo ser extinta a qualquer momento, de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A Gratificação Especial não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como, para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 15 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020

DECRETO Nº 868, DE 18 ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre o procedimento de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE, no período de suspensão das aulas, em caráter excepcional ante à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, e determina outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 863/2020, de 18 de março de 2020; nº 864/2020, de 21 de março de 2020; nº 865/2020, de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 866, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Tavares/PB, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico nº 006/2020, oriundo da Procuradoria Jurídica Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor das orientações para execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), expedidas conjuntamente pelo Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação e FNDE;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Ministerial nº 002/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB – Curadoria da Infância e Juventude;

## DECRETA

**Art.1º.** Fica autorizada, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

**Art.2º.** Fica determinada a continuidade do fornecimento de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através da confecção e distribuição de cestas básicas, por parte da Secretaria Municipal de Educação, que designará equipe composta por diretores, professores, nutricionista e outros servidores, para a execução, dentre outras que se fizerem necessárias, das seguintes atribuições:

I – Proceder com a identificação dos alunos, levando-se em consideração a situação de vulnerabilidade social dos mesmos, e com o contato dos seus pais ou responsáveis para que recebam as cestas básicas;

II – Proceder com o planejamento da composição da cesta básica (kit de alimentação), garantindo-se a qualidade higiênico-sanitária durante a seleção e armazenamento dos itens que serão distribuídos;

III – Verificar o estoque de gêneros alimentícios, priorizando-se pelos que se encontram com prazo de validade mais próximo, a fim de evitar o desperdício;

IV – Observar a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos;

V – Definir a quantidade *per capita* de cada gênero alimentício, de acordo com a faixa etária do estudante, o número de refeições por dia que o estudante faria na escola, bem como o número de dias que o kit alimentação deverá atender;

VI – Proceder com a distribuição dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente estabelecido e amplamente divulgado aos pais ou responsáveis dos alunos beneficiários.

**Art. 3º.** Caberá aos diretores escolares, em conjunto com os professores, proceder com a seleção dos alunos da Rede Municipal de Ensino que receberão as cestas básicas, observando-se rigorosamente os seguintes critérios de distribuição:

I – Alunos oriundos de famílias inscritas no Programa Bolsa Família;

II – Alunos oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, mesmo que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;

III – Alunos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



**ANEXO XXXI**

**PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020**

**Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020 Nº 1153**

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) proceder com o devido acompanhamento e fiscalização de todas as ações relacionadas à distribuição dos gêneros alimentícios e dos procedimentos contidos no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Fica determinado que ao menos um membro do CAE deverá acompanhar, obrigatoriamente, o ato de entrega das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos.

**Art. 5º.** A distribuição dos kits de alimentação deverá ocorrer em estrita observância a todos os protocolos de higienização e recomendações no sentido de que sejam evitadas aglomerações.

**Art. 6º.** Fica determinada a ampla divulgação do cronograma de execução da distribuição das cestas básicas aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos que seguem no Anexo I do presente Decreto.

**§ 1º.** A distribuição das cestas básicas ocorrerá nas dependências de cada uma das escolas contidas no Anexo I, mediante a prévia comunicação, por telefone, aos pais ou responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino, que somente deverão se dirigir às unidades escolares após o contato que será efetuado pela equipe composta por diretores e professores.

**§ 2º.** No ato de entrega das cestas básicas, os pais ou responsáveis deverão assinar, em duas vias, o Termo de Distribuição constante no Anexo II do presente Decreto, a fim de comprovar o efetivo recebimento dos gêneros alimentícios.

**§ 3º.** No ato de entrega das cestas básicas, deverá ser lavrada ata contendo todas as informações necessárias sobre a realização do procedimento.

**§ 4º.** Deverá ser encaminhada cópia de toda documentação referente aos procedimentos descritos no presente Decreto ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel.

**Art. 7º.** Fica determinada a comunicação ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, do cronograma de execução da distribuição dos gêneros alimentícios, a fim de que o órgão proceda com o acompanhamento das ações de entrega das cestas básicas, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

**Art. 8º.** A distribuição de gêneros alimentícios a que se refere o presente Decreto deverá acontecer em estrita observância ao princípio constitucional da impessoalidade, sendo, ainda, vedada a presença de candidatos e/ou o uso eleitoral, por agentes públicos, na seleção dos alunos e na distribuição dos alimentos, nos termos do item 5, da Recomendação Ministerial nº 002/2020, da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB.

**Art. 9º.** Fica prorrogado, até o dia 03 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas escolares na Rede Municipal de Ensino, podendo este prazo sofrer alteração, mediante os efeitos decorrentes da pandemia.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação e deverá produzir efeitos enquanto durar a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Tavares/PB, 18 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DATA	HORÁRIO	LOCAL	MEMBRO DO CAE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
23/04/2020	08h00min	Escola Reunida Padre Tavares – Cidade	Fabiana Paulino
23/04/2020	08h00min	Escola Joana Epaminondas – Cidade	Fátima Casusa
23/04/2020	08h00min	Escola Isabel Maria de Freitas – Cidade	Sormane Freire
23/04/2020	08h00min	Escola Maria de Fátima Oliveira – Cidade	Ana Maria Lima
23/04/2020	08h00min	Escola José Nascimento – Sítio Domingos Ferreira	Maria Cilene
23/04/2020	08h00min	Escola Maria Rosa da Conceição – Sítio Laje de Onça	Josué Nicácio
23/04/2020	14h00min	Escola Manoel Francisco – Sítio Macambira	Josué Nicácio
23/04/2020	14h00min	Escola Sebastião Barros – Povoado Silvestre	Valda Oliveira
24/04/2020	08h00min	Escola Manoel Bernardino do Nascimento – Povoado Belém	Fátima Casusa
24/04/2020	08h00min	Escola Maria Amélia da Conceição – Povoado Jurema	Sormane Freire
24/04/2020	10h30min	Escola Marcelino Fortunato – Sítio Mocambo	Sormane Freire

ANEXO II

## RECIBO DE DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o RG/CPF de Nº \_\_\_\_\_,  
 responsável pelo estudante  
 \_\_\_\_\_, lotado  
 na turma de \_\_\_\_\_ ano da EMEB  
 \_\_\_\_\_,  
 inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_, declaro para  
 todos os fins que recebi uma cesta básica, resguardada pela Lei nº  
 13.987, de 07 de abril de 2020, que prevê a distribuição dos  
 alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que  
 tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica  
 após a epidemia do Coronavírus (Covid-19), e altera a lei do  
 Programa Nacional de Alimentação Escolar, para incluir o novo art.  
 21-A, a saber:  
 “Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas  
 públicas de educação básica, em razão de situação de emergência  
 ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território  
 nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais  
 ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com  
 acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos  
 com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta  
 do PNAE.”

Por ser expressão da verdade, a instituição de ensino firma o presente recibo em duas vias.

Tavares-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Responsável pelo recebimento dos alimentos



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020

Nº 1153

DECRETO Nº 869, DE 18 ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.188, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 863/2020, de 18 de março de 2020; nº 864/2020, de 21 de março de 2020; nº 865/2020, de 28 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 866, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Tavares/PB, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020;

## DECRETA

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 863/2020, de 18 de março de 2020; nº 864/2020, de 21 de março de 2020; e nº 865/2020, de 28 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos neles previstos até o dia 03 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos demais Decretos Municipais, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

**Art. 3º.** Fica suspenso, temporariamente, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Tavares e os Municípios de Campina Grande/PB, João Pessoa/PB e Recife/PE, como medida necessária de contenção à propagação do Coronavírus nestas localidades que já contam com casos suspeitos da doença COVID-19.

**Art. 4º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e dispostos no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 864, de 21 de março de 2020, deverão funcionar obedecendo rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família nos respectivos estabelecimentos, a fim de evitar-se aglomerações e escassez de produtos, mantendo-se todas as outras medidas de higienização já dispostas pelo Município.

**Art. 5º.** Ficam suspensas, temporariamente, as atividades dos polos do programa Academia da Saúde, conforme o teor da Nota Técnica nº 14/2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares.

**Art. 6º.** Ficam mantidas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tavares.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 18 de abril de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020 Nº 1153



Prefeitura Municipal de Tavares  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Decreto Adicional Extraordinário Covid-19 nº  
0008/2020

Em, 15 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
EXTRAORDINÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art.3º-EsteDecretoAdicionalExtraordinárioCovid-19entraemvigornestadata,revogando-se as disposições em contrário.

OPREFEITOCONSTITUCIONALDOMUNICÍPIODETAVARESnosusodessuasatribuições legaisdeconformidadecomoque dispõeaLei nº0257,de8deabrilde2020, combinadacom a Lei nº 0898, de 18 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Tavares  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Total de Outras Fontes 0,00  
Total Geral de Fontes 300.000,00

AÍLTON NIXON SUASSUNA  
PORTO  
Prefeito

Art.1º-FicaautorizadooCréditoAdicionalExtraordinárioaquantia deR\$300.000,00(Trezentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**21.200 Fundo Municipal de Saúde**

10 12230142104		Enfrentamento da Emergência COVID-19		
0000681	3190.0499	1211	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0000673	3190.0499	1214	Contratação por Tempo Determinado	32.700,00
0000682	3190.1399	1211	Obrigações Patronais	220,00
0000674	3190.1399	1214	Obrigações Patronais	7.194,00
0000683	3390.1499	1211	Diárias - Civil	280,00
0000675	3390.1499	1214	Diárias - Civil	3.518,00
0000684	3390.3099	1211	Material de Consumo	36.000,00
0000676	3390.3099	1214	Material de Consumo	120.000,00
0000685	3390.3299	1211	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
0000677	3390.3299	1214	Material de Distribuição Gratuita	40.000,00
0000686	3390.3699	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0000678	3390.3699	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.782,00
0000687	3390.3999	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
0000679	3390.3999	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.806,00
0000688	4490.5299	1211	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
0000680	4490.5299	1214	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Ação				300.000,00
Total da Unidade Orçamentária				300.000,00
<b>Total de Suplementações</b>				<b>300.000,00</b>

Art.2º-Constituemrecursosparacomplementaraabertura doCréditodequetrataoartigo1ºdeste Decreto Adicional ExtraordinárioCovid-19 Anulação Parcial de dotaçõesconsignadasno Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), como segue:

**29.999 Reserva de Contingência**

99 99999999999		Reserva de Contingência		
0000664	9999.9999	1001	Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Ação				300.000,00
Total da Unidade Orçamentária				300.000,00
<b>Total de Anulações</b>				<b>300.000,00</b>



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020 Nº 1153

## PORTARIA Nº 084/2020

*Cria Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, para apurar possível prática de infração funcional de abandono de cargo perpetrado por servidor público municipal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO que o caput do art. 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais;

CONSIDERANDO que o art. 124, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2005 prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da referida Lei, acerca do rito do procedimento administrativo disciplinar, nos casos de apuração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO os termos das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, onde relata que o servidor José Luiz Schroeder Wanderley Júnior, ocupante do cargo efetivo de Professor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, nomeado através da Portaria nº 207/2009, de 01 de junho de 2009, mat. 51.305, lotado na Secretaria de Educação e Desportos, se ausentou ininterruptamente ao serviço por mais de 30 dias, no período de 02 de fevereiro de 2015 até a presente data, conforme consta em pasta funcional do servidor;

## RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo perpetrado pelo servidor público municipal José Luiz Schroeder Wanderley Júnior, ocupante do cargo efetivo de Professor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, mat. 51.305, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, tipificado no artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares), sujeitando-se, pois, à pena de demissão, prevista no art. 124, inciso II, da mesma Lei, por ter, em tese, abandonado o cargo.

Art. 2º. Ficam designados para a composição da Comissão Especial:  
I – Lindnalva Rodrigues de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 1250;

II – Joana Dark Henrique de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 51.517;

III – Rubens Fellipe Lima Alves, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, matrícula nº 52.080;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Especial constituída nos termos do art. 2º será presidida pela servidora Lindnalva Rodrigues de Medeiros e secretariada pela servidora Joana Dark Henrique de Medeiros.

§ 1º. A Comissão tem o prazo 60 (sessenta) dias, na forma do art. 144,

da Lei Complementar nº 001/2005, para concluir o procedimento, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º. A Comissão deverá ser extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo proceder com a devida apresentação do relatório.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

## PORTARIA Nº 085/2020

*Cria Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, para apurar possível prática de infração funcional de abandono de cargo perpetrado por servidor público municipal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO que o caput do art. 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais;

CONSIDERANDO que o art. 124, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2005 prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da referida Lei, acerca do rito do procedimento administrativo disciplinar, nos casos de apuração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO os termos das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, onde relata que o servidor Manoel Alexandre da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, nomeado através da Portaria nº 120/2000, de 14 de fevereiro de 2000, mat. 1246, lotado na Secretaria de Transportes, se ausentou ininterruptamente ao serviço por mais de 30 dias, no período 01 de março de 2016 até a presente data, conforme consta em pasta funcional do servidor;

## RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo perpetrado pelo servidor público municipal Manoel Alexandre da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, mat. 1246, lotado na Secretaria de Transportes, tipificado no artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares), sujeitando-se, pois, à pena de demissão, prevista no art. 124, inciso II, da mesma Lei, por ter, em tese, abandonado o cargo.



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 18 de ABRIL de 2020 Nº 1153

Art. 2º. Ficam designados para a composição da Comissão Especial:

I – Lindnalva Rodrigues de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 1250;

II – Joana Dark Henrique de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 51.517;

III – Rubens Fellipe Lima Alves, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, matrícula nº 52.080;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Especial constituída nos termos do art. 2º será presidida pela servidora Lindnalva Rodrigues de Medeiros e secretariada pela servidora Joana Dark Henrique de Medeiros.

§ 1º. A Comissão tem o prazo 60 (sessenta) dias, na forma do art. 144, da Lei Complementar nº 001/2005, para concluir o procedimento, podendo ser este prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º. A Comissão deverá ser extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo proceder com a devida apresentação do relatório.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 086/2020**

*Cria Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, para apurar possível prática de infração funcional de abandono de cargo perpetrado por servidor público municipal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO que o caput do art. 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais;

CONSIDERANDO que o art. 124, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2005 prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da referida Lei, acerca do rito do procedimento administrativo disciplinar, nos casos de apuração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO os termos das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, onde relata que o servidor Roque Gomes Filho, ocupante do cargo efetivo de Tratorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB,

nomeado através da Portaria nº 267/1997, de 05 de janeiro de 1998, mat. 1065, lotado na Secretaria de Transportes, se ausentou ininterruptamente ao serviço por mais de 30 dias, no período 30 de junho de 2017 até a presente data, conforme consta em pasta funcio

nal do servidor;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo perpetrado pelo servidor público municipal Roque Gomes Filho, ocupante do cargo efetivo de Tratorista do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, mat. 1065, lotado na Secretaria de Transportes, tipificado no artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares), sujeitando-se, pois, à pena de demissão, prevista no art. 124, inciso II, da mesma Lei, por ter, em tese, abandonado o cargo.

Art. 2º. Ficam designados para a composição da Comissão Especial:

I – Lindnalva Rodrigues de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 1250;

II – Joana Dark Henrique de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 51.517;

III – Rubens Fellipe Lima Alves, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, matrícula nº 52.080;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Especial constituída nos termos do art. 2º será presidida pela servidora Lindnalva Rodrigues de Medeiros e secretariada pela servidora Joana Dark Henrique de Medeiros.

§ 1º. A Comissão tem o prazo 60 (sessenta) dias, na forma do art. 144, da Lei Complementar nº 001/2005, para concluir o procedimento, podendo ser este prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º. A Comissão deverá ser extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo proceder com a devida apresentação do relatório.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 20 de ABRIL de 2020 Nº 1153

## PORTARIA Nº 087/2020

*Cria Comissão Especial para abertura de Processo Administrativo – Rito Sumário, para apurar possível prática da infração funcional de abandono de cargo perpetrado por servidor público municipal.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO que o caput do art. 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais;

CONSIDERANDO que o art. 124, inciso II, da Lei Complementar nº 001/2005 prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da referida Lei, acerca do rito do procedimento administrativo disciplinar, nos casos de apuração de abandono de cargo;

CONSIDERANDO os termos das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, onde relata que o servidor Ruberval Amaral de Lira Júnior, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, nomeado através da Portaria nº 163/2009, de 01 de junho de 2009, mat. 51.252, lotado na Secretaria de Educação e Desportos, se ausentou ininterruptamente ao serviço por mais de 30 dias, no período de 28 de fevereiro de 2013 até a presente data, conforme consta em pasta funcional do servidor;

## RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo perpetrado pelo servidor público municipal Ruberval Amaral de Lira Júnior, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, mat. 51.252, lotado na Secretaria de Educação e Desportos, tipificado no artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2005, de 15 de abril de 2005 (Estatuto dos Servidores do Município de Tavares), sujeitando-se, pois, à pena de demissão, prevista no art. 124, inciso II, da mesma Lei, por ter, em tese, abandonado o cargo.

Art. 2º. Ficam designados para a composição da Comissão Especial: I – Lindnalva Rodrigues de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 1250;

II – Joana Dark Henrique de Medeiros – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 51.517;

III – Rubens Fellipe Lima Alves, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, matrícula nº 52.080;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Especial constituída nos termos do art. 2º será presidida pela servidora Lindnalva Rodrigues de Medeiros e secretariada pela servidora Joana Dark Henrique de Medeiros.

§ 1º. A Comissão tem o prazo 60 (sessenta) dias, na forma do art. 144, da Lei Complementar nº 001/2005, para concluir o procedimento, podendo ser este prazo ser prorrogado por igual período, quando as

circunstâncias o exigirem.

§ 2º. A Comissão deverá ser extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo proceder com a devida apresentação do relatório.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 17 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

*Prefeito Constitucional*

## PORTARIA Nº 083/2020

*Suspende o curso do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instaurado através da Portaria nº 334/2019, para apurar irregularidades na progressão funcional de nível dos profissionais do Magistério Público do município de Tavares/PB, em virtude da declaração de “Estado de Calamidade Pública” em todo o território do município de Tavares/PB, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).*

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que tramita neste órgão público, o Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instaurado através da Portaria nº 334/2019, para apurar irregularidades na progressão funcional de nível dos profissionais do Magistério Público do Município de Tavares/PB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 863/2020, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tavares e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 864/2020, de 21 de março de 2020, que institui o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, e determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 865/2020, de 28 de março de 2020, que suspende a realização do Forrojoão, Festividade Juninas e Feira da Agricultura Familiar, como medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 866/2020, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o território do município de Tavares/PB, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);





# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 15 A 21 DE ABRIL DE 2020

Tavares - PB, 20 de ABRIL de 2020 Nº 1153

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 257, de 08 de abril de 2020, que aprova estado de calamidade pública nos municípios do Estado da Paraíba, inclusive, no âmbito do Município de Tavares/PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, o curso do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instaurado através da Portaria nº 334/2019, para apurar irregularidades na progressão funcional de nível dos profissionais do Magistério Público do município de Tavares/PB, em tramitação neste órgão público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 15 de abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº. 088/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

**RESOLVE:**

I – Exonerar **JOSÉ GENILSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 60.384.545-9 SSP/SP e CPF nº 103.538.714-00, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TRIBUTOS**, símbolo FG1, Matrícula 52.036, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 20 de Abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 089/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**

**ESTADO DA PARAÍBA**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Tavares-PB, e em conformidade com a Lei Municipal nº 290/97 de 25/03/1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, composto na portaria nº 390/2019, datada de 16 de dezembro de 2019 com vigência de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2021, para Coordenar a Instância de Controle Social da Bolsa Família, conforme o Decreto nº 5.209 de 17 de Setembro de 2004.

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

- Secretaria Municipal de Assistência Social

**Zuleide da Silva Bernardino de Sousa** – Titular  
**Andreia de Lima Guedes** - Suplente

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares-PB, em 20 de Abril de 2020.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
*Prefeito Constitucional*